

Lei nº 380

27
S. F. M.

Majora as taxas do serviço do Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de cemitério serão cobradas pelos serviços de sepultamento, exumação, perpetuidade de terrenos e carneiros, de acordo com a tabela seguinte:-

<u>I - Sepultamentos:-</u>	cr\$
a) - adultos	100,00
b) - menores	50,00
<u>II - Exumação</u>	300,00
<u>III - Perpetuidade de terrenos:</u>	
a) - para adultos	2.000,00
b) - para menores	1.500,00
<u>IV - Carneiros:-</u>	
a) - por cinco anos	400,00
b) - prorrogação por ano	100,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de outubro de 1954

M. F. M.

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Poços de Caldas" edição nº 2857, de 31 de outubro de 1954.